



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 9/XI**

**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de Alteração**

**Capítulo IV**

**Finanças Locais**

**Artigo 35.º**

**Endividamento municipal**

1- Excepcionam-se dos limites de endividamento previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos, bem como os que forem contraídos para financiar até 75% da contrapartida nacional em projectos com financiamento comunitário.

2- São igualmente excepcionados dos limites de endividamento, os empréstimos para aquisição de fogos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2003, de 18 de Julho, ao IHRU, I.P., relativamente aos quais seja suscitado impedimento em despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Paula Santos

**Nota justificativa:**

A necessidade de acelerar a execução do Quadro Comunitário de Apoio, por um lado, por outro de promover pequenos investimentos com o mínimo dispêndio de recursos nacionais e que dinamizem as economias locais justifica, por si, a agilização do recurso ao crédito para os fins previstos no n.º 1.

Quanto ao demais, admite-se que o membro do Governo responsável pela área das finanças suscite impedimentos em despacho fundamentado que, se a autarquia mantiver a sua pretensão. Será apreciado pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia da do contrato, arredando-se, por inconstitucional, a autorização tutelar.